

LEI nº 301 de 03 de JUNHO de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Dois Riachos faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**. Que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Dois Riachos/AL.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária do COMTUR.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que será em número igual aos demais segmentos do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos pelo mesmo.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3.4.5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 10 (dez) vagas, sendo 5 (cinco) vagas do Poder Público e 5 (cinco) da iniciativa privada e sociedade civil, ficando assim constituído:

- I) Poder Público;
 - a) Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - d) Secretaria Municipal de Administração;
 - e) Câmara Municipal de Vereadores.

- II) Iniciativa Privada e Sociedade Civil.
 - a) Representante de Associação de Produtores;
 - b) Representante do Setor Hoteleiro e Gastronomia;
 - c) Representante do Segmento Bancário;
 - d) Representante de Associação de Transportadores;
 - e) Representante de Grupos e Artistas Locais.

Parágrafo Único: Cada segmento terá a indicação de um representante titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I) Avaliar, opinar e propor políticas públicas voltadas para o segmento do turismo;
- II) Propor diretrizes básicas, planos e programas que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
- III) Assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- IV) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de



- suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares para a promoção do desenvolvimento do turismo local;
- VI) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver disponível;
 - VII) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico do município e da região, assegurando a participação popular;
 - VIII) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas no município;
 - IX) Propor diretrizes de implementação do turismo através dos órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada;
 - X) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município, participando de eventos que sejam associados ao setor;
 - XI) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo;
 - XII) Colaborar com o Poder Público em assuntos pertinentes ao turismo local;
 - XIII) Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos;
 - XIV) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes a exploração dos serviços turísticos ofertados no município;
 - XV) Sugerir celebração de convênios com entidades públicas e privadas, bem como, opinar quando for solicitado;

 - XVI) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações, missões e demais eventos que tratem da política pública de turismo;
 - XVII) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
 - XVIII) Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
 - XIX) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;
 - XX) Eleger, entre os seus pares, o seu presidente, em votação secreta na primeira reunião ordinária;
 - XXI) Organizar e manter seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II) Dar posse aos seus membros;
- III) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V) Indicar o Secretário Executivo, e quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda de reunião seguinte;
- VII) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços de seus membros;
- VIII) Proferir voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V) Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- I) Comparecer às reuniões quando convocados;
- II) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII) Cumprir esta Lei. Cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX) Votar nas decisões do COMTUR.



Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno. Caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos

4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados. Mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades. Desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, que garanta o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência. "ad referendum" do Conselho.

Artigo 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, em 03 de junho de 2019.


Ramon Camilo Silva
Prefeito

A presente lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos locais públicos, em 03 de junho de 2019 (dois mil e dezenove).


Antonio de Pádua Júnior
Secretário Municipal de Administração